

Processo nº 539/23
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD/MA

F M F

PROTOCOLO CENTRAL

PROC. Nº 539 / 23
DATA 14 / 08 / 23
HORA: 17:05

BOLETIM DE JULGAMENTO
EDITAL N. 015/2023

Recebido

SESSÃO REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2023

Dr. WERBRON GUIMARÃES LIMA ----- Presidente
Dr. RICARDO ALEXANDRE S. GALVÃO ----- Auditor
Dr. JOSÉ DOS SANTOS SOBRINHO ----- Auditor
Dra. MARIANA COSTA HELUY ----- (ausência justificada)
Dr. THALES DYEGO DE ANDRADE COELHO ----- (ausência justificada)
Dr. FRANCISCO BRAGA DE CARVALHO ----- Procurador

Dr. FRANCISCO RODRIGUES FRAZÃO JÚNIOR ----- Advogado da Agremiação Moto Clube

CERTIFICO E PROCLAMO, com base no artigo 53 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Maranhão, as seguintes decisões da sessão de julgamento do dia 14 de agosto de 2023, em excertos:

02º - Processo nº 089/2023 - Jogo: Maranhão / MA X Moto / MA realizado em 08 de julho de 2023 - Campeonato Maranhense Sub 19 - Não Profissional, Edição 2023. Denunciados: André Lucas Carvalho Cantanhede, assistente técnico da equipe do Moto Club, Hilton Luís Ribeiro Junior, atleta da equipe mesma equipe, ambos incurso no art. 258, § 2º, II do CBJD, e Yago Cauã de Carvalho Correa, também atleta da equipe do Moto Club, este incurso no art. 258, § 2º, I do CBJD. PROCURADOR: DR. FRANCISCO BRAGA DE CARVALHO. RELATOR: DR. THALES DIEGO DE ANDRADE COELHO. **03º - Processo nº 090/2023 - Jogo: Cantareira / MA X Pitanguense / MA** realizado em 08 de julho de 2023 - Campeonato Maranhense Sub 19 - Não Profissional, Edição 2023. Denunciados: Juan Anderson Padilha Torres, atleta da equipe do Cantareira, incurso no art. 258 do CBJD, e Edivaldo de Jesus Campos Rodrigues, assistente técnico também da mesma equipe, incurso no art. 258, § 2º, II do CBJD. PROCURADOR: DR. FRANCISCO BRAGA DE CARVALHO. RELATOR: DR. RICARDO ALEXANDRE GALVÃO. **04º - Processo nº 091/2023 - Jogo: Timon / MA X Liga de Miranda / MA** realizado em 08 de julho de 2023 - Campeonato Maranhense Sub 19 - Não Profissional, Edição 2023. Denunciados: Marcos André Sena da Silva, incurso no art. 258, do CBJD, Samuel da Silva Sousa, incurso no art. 254, II, c/c art. 258 § 2º II, do CBJD, e Abdenes Lima Silva, técnico do clube, incurso no art. 258, § 2º, II, do CBJD, todos os denunciados são da equipe do Liga de Miranda. PROCURADOR: DR. FRANCISCO BRAGA DE CARVALHO. RELATOR: DRA. MARIANA COSTA HELUY. **05º - Processo nº 092/2023 - Jogo: Araíoses / MA x Moto Club / MA** realizado em 13 de julho de 2023 - Campeonato Maranhense Sub 19 - Não Profissional, Edição 2023. Denunciados: Cauã da Silva Penha, e Marcel Victor França da Silva, ambos atletas da equipe do Araíoses, e incurso no art. 254-A, 1º, I do CBJD. João Pedro Freitas da Silva, e Kevyson da Silva Ferreira, ambos da equipe do Moto Club, e incurso no art. 254-A, 1º, I do CBJD. PROCURADOR: DR. FRANCISCO BRAGA DE CARVALHO. RELATOR: DR. JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA SOBRINHO. **06º - Processo nº 093/2023 - Jogo: Liga de Ribamar/ MA X Araíoses / MA** realizado em 11 de julho de 2023 - Campeonato Maranhense Sub 19 - Não

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD/MA**

Profissional, Edição 2023. Denunciados: Rennan Gabriel Matos de Sales, atleta da equipe do Liga de Ribamar, incurso no art. 250, §1º, I do CBJD, Nylton Vasconcelos Santos, atleta da equipe do Araiões, incurso no artigo 258, §2º, II do CBJD. PROCURADOR: DR. FRANCISCO BRAGA DE CARVALHO. RELATOR: DR. THALES DIEGO DE ANDRADE COELHO. **07º - Processo nº 094/2023 – Jogo: Pitanguense / MA X Chapadinha / MA** realizado em 11 de julho de 2023 - Campeonato Maranhense Sub 19 - Não Profissional, Edição 2023. Denunciado: Luís Felipe Averton Diniz, atleta da equipe do Pitanguense, incurso no art. 250 do CBJD. PROCURADOR: DR. FRANCISCO BRAGA DE CARVALHO. RELATOR: DR. RICARDO ALEXANDRE GALVÃO. **08º - Processo nº 095/2023 – Jogo: Liga de Presidente Médici / MA X Liga de Turiaçu / MA** realizado em 09 de julho de 2023 - Campeonato Maranhense Sub 19 - Não Profissional, Edição 2023. Denunciado: Paulo Ryan Silva Ferreira, atleta da equipe do Liga de Presidente Médici, incurso no art. 254, I do CBJD. PROCURADOR: DR. FRANCISCO BRAGA DE CARVALHO. RELATOR: DRA. MARIANA COSTA HELUY. **09º - Processo nº 096/2023 – Jogo: Cefama / MA X Sampaio Corrêa / MA** realizado em 12 de julho de 2023 - Campeonato Maranhense Sub 19 - Não Profissional, Edição 2023. Denunciado: Antônio de Jesus Serra Soares, atleta da equipe do Cefama, incurso no art. 258, §2º, II e do CBJD. PROCURADOR: DR. FRANCISCO BRAGA DE CARVALHO. RELATOR: DR. JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA SOBRINHO. **10º - Processo nº 097/2023 – Jogo: Liga de Nova Olinda / MA X Liga de Turiaçu / MA** realizado em 01 de julho de 2023 – Campeonato Maranhense Sub 19 – Não Profissional, Edição 2023. Denunciado: Adeilson Ferreira de Melo, técnico da equipe do Liga de Turiaçu, incurso no artigo 258, §2º, II do CBJD. PROCURADOR: DR. FRANCISCO BRAGA DE CARVALHO. RELATOR: DR. THALES DIEGO DE ANDRADE COELHO.

RESULTADO: o Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Maranhão, Dr. Werbron Guimarães Lima, chamando o feito à ordem, decidiu pela reunião dos processos acima listados, e encaminhou o seguinte despacho: “Devemos ponderar a utilidade e a viabilidade de produção dos resultados almejados pelo CBJD ao caso concreto, com base no Parágrafo Único do artigo 33 do CBJD, em que dita que o órgão julgante poderá declarar extinto o processo, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, quando exaurida sua finalidade ou quando houver a perda do objeto, ou seja, aos casos em que o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente, tal como caracterizada pela prescrição. Afinal, nenhum efeito prático decorreria de tal realidade, sendo imperioso observar a exigência de eficiência e razoabilidade integrantes do sistema normativo brasileiro. Aos fatos estudados nesses autos, são todas de infrações cuidadas pelo Capítulo VI DAS INFRAÇÕES RELATIVAS À DISPUTA DAS PARTIDAS, PROVAS OU EQUIVALENTES, previstas entre os arts. 250 a 258-D, do qual tem prazo prescricional de pretensão punitiva de 30 dias. Em vista aos autos, verificam-se que o prazo limite entre o ato infracional e as medidas da pretensão foram ultrapassados, de modo a sugerir a imposição da extinção dos feitos, com base no artigo 164, inciso IV do CBJD. Após, por unanimidade de votos, a comissão julgou pela extinção das denúncias reunidas”.

Werbron Guimarães Lima
Auditor Presidente da Comissão Disciplinar